



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO
CHITÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0550/2024

INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE
REGULAMENTAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA
PARA EVENTOS EM ESPAÇOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo Instituir a Política Municipal de Regulamentação e Autorização Simplificada para Eventos em Espaços Públicos no Município de Petrópolis, por meio de diretrizes unificadas e simplificadas, auxiliando os organizadores a viabilizar os eventos junto à administração pública.

§ 1º - Para os fins desta lei, consideram-se "Espaços Públicos" todas as áreas de livre acesso e uso coletivo, tais como praças, quadras, parques, ruas, calçadas, boulevares, e demais locais de propriedade pública ou de uso comum do povo no território do município de Petrópolis.

§ 2º - Para os fins desta lei, consideram-se "organizadores" às pessoas físicas ou jurídicas que solicitam a autorização para realização de evento em espaços públicos e são responsáveis pela concepção, planejamento, execução e supervisão do mesmo.

§ 3º - Para os fins desta lei, considera-se "Viabilizar os eventos junto à administração pública" à capacidade do evento proposto ser realizado de maneira segura, legal e sustentável, considerando diversos aspectos, como logística, segurança, impacto ambiental, disponibilidade de recursos, acessibilidade e conformidade com as regulamentações aplicáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá designar, no âmbito da estrutura governamental do Município de Petrópolis, o órgão encarregado pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos.

Art. 3º - A Política Municipal de regulamentação e autorização simplificada para eventos em espaços públicos em Petrópolis visa simplificar o processo de realização de eventos de Interesse Público, proporcionando aos organizadores maior facilidade de acesso à estrutura dos órgãos Municipais.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, considera-se "Eventos de Interesse Público" toda manifestação, de caráter temporário, que por sua relevância cultural, social, econômica, ou por promover a diversidade, inclusão e participação comunitária, é reconhecida como benéfica para a sociedade.

Art. 4º - Esses eventos podem incluir atividades de cunho cultural, artístico, esportivo, filantrópico, tradicional, turístico, religioso ou qualquer outra que, de forma geral, contribua positivamente para o desenvolvimento sustentável, a coesão social e o enriquecimento da vida local. Para designar um evento como de interesse público, o órgão responsável pela regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos considerará um ou mais dos seguintes critérios:

I - O evento promove ou preserva manifestações culturais locais, regionais ou nacionais, contribuindo para a valorização e difusão da cultura;

II - O evento beneficia diretamente a comunidade local, promovendo a inclusão social, o diálogo intercultural e a coesão comunitária;

III - O evento gera impacto positivo na economia local, incentivando o turismo, o comércio e a geração de empregos diretos e indiretos;

IV - O evento promove a diversidade cultural, étnica, religiosa, de gênero e/ou orientação sexual, garantindo a participação equitativa de diferentes grupos e segmentos da sociedade;

V - O evento é realizado de forma sustentável, respeitando princípios ambientais e adotando práticas que minimizem seu impacto negativo no meio ambiente;

VI - O evento é planejado e executado com a participação ativa da comunidade local, envolvendo consultas públicas, audiências e/ou parcerias com organizações da sociedade civil;

VII - O evento está conforme as leis, regulamentos e normativas vigentes, garantindo a segurança, o respeito aos direitos humanos e a proteção dos participantes e do público em geral.

Parágrafo Único - Os eventos tradicionais incluídos no calendário oficial do Município de Petrópolis e realizados em espaços públicos anualmente, devem seguir às regulamentações e normas previamente estabelecidas pelo poder público em edições anteriores, com especial atenção para aspectos como segurança, preservação ambiental, licenciamento e demais normativas pertinentes, sem prejuízo ao disposto na presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar diversas formas de estrutura de apoio para a realização de eventos em espaços públicos, objetivando assegurar o sucesso, segurança e ordem das atividades, segundo as leis e regulamentações vigentes. Essas estruturas de apoio podem abranger:

I - Disponibilização de verbas específicas para a realização de eventos de interesse público, culturais, esportivos, sociais, entre outros, dentro das dotações orçamentárias disponíveis;

II - Permissão para a utilização de espaços públicos, como praças, parques, ruas, e a oferta de infraestrutura básica, como palcos, banheiros públicos, barracas, iluminação, entre outros;

III - Apoio na divulgação dos eventos por meio de canais oficiais da prefeitura, como redes sociais, sites, e outros meios de comunicação;

IV - Colaboração com entidades culturais, esportivas e sociais locais para compartilhamento de recursos, troca de conhecimentos e experiências;

V - Apoio na definição de requisitos técnicos, planos de segurança, e logística geral para a realização do evento;

VI - Disponibilização de equipes e recursos para a limpeza urbana antes, durante e após o evento;

VII - Implementação de medidas para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência, como rampas, sinalização adequada e espaços reservados, garantindo a acessibilidade plena para todas as pessoas;

VIII - Oferta de workshops, capacitações e orientações aos organizadores de eventos, visando melhorar a qualidade e a segurança dos eventos realizados;

IX - Acompanhamento e fiscalização ambiental para garantir que o evento não prejudique o meio ambiente local;

X - Planejamento de desvios de trânsito, oferta de transporte público especial para o evento, e coordenação com órgãos de segurança pública;

XI - Concessão de incentivos fiscais e isenções de taxas para eventos que contribuam significativamente para o desenvolvimento cultural e econômico da comunidade e sejam de interesse público.

Art. 6º - O requerimento de licenciamento para a realização de eventos em espaços públicos deverá ser apresentado ao órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização, por meio de formulário próprio para esta finalidade, sendo na forma de documento físico ou digital.

§ 1º - O processo de regulamentação e autorização será simplificado e realizado em etapas claras, conforme descrito a seguir:

I - Os organizadores preencherão um formulário de cadastro preliminar disponibilizado pelo órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos, contendo informações básicas sobre o evento;

II - O órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos analisará o cadastro preliminar, verificando a viabilidade do evento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelos organizadores e avaliadas pelo órgão responsável, este prazo poderá ser antecipado ou estendido, a fim de adequar-se às particularidades e necessidades específicas do evento;

III - Caso a análise preliminar seja aprovada, os organizadores serão notificados para dar continuidade ao processo, caso contrário, serão notificados pela não viabilidade da realização do evento, mediante justificativa por escrito;

IV - Os organizadores receberão uma notificação contendo os requisitos e documentos necessários para a legalização do evento;

V - Os organizadores preencherão um formulário de cadastro completo, incluindo os requisitos e documentos solicitados. O formulário de cadastro completo será apresentado ao órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos dentro do prazo estabelecido;

VI - O órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos analisará o cadastro completo e emitirá as autorizações necessárias para a realização do evento;

VII - O prazo para análise e emissão das autorizações será de 30 dias úteis, a contar da data de entrega do cadastro completo. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelos organizadores e avaliadas pelo órgão responsável, este prazo poderá ser antecipado ou estendido, a fim de adequar-se às particularidades e necessidades específicas do evento;

VIII - Caso o cadastro completo seja aprovado, os organizadores serão notificados e poderão prosseguir com a organização do evento;

IX - Caso seja verificado a ausência de informações e/ou documentos solicitados, o órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos, notificará o responsável pelo evento sobre as possíveis pendências, dando novo prazo para a regularização das mesmas.

§ 2º - Caberá ao órgão encarregado do processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos realizar todos os trâmites internos junto às secretarias e órgãos da administração pública. Essa

Data do Documento: 20/02/2024 - 16:57:48

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

Processo: 0550/2024 às 21/02/2024 - 17:38:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240427000400290550

responsabilidade abrange a notificação e condução de todos os procedimentos necessários para atender às demandas referentes à realização do evento devidamente autorizado.

§ 3º - Compete ao órgão responsável pela regulamentação e autorização dos eventos, manter um banco de dados atualizado com a agenda de todos os eventos em análise ou autorizados em espaços públicos no município de Petrópolis, principalmente os que possuam edições subsequentes, para fins de consultas e autorizações preliminares, conforme estabelecido no inciso II, § 1º, do presente artigo desta Lei.

§ 4º - Para evitar sobrecargas administrativas na execução desta Lei, o Poder Executivo poderá designar outro órgão ou departamento já existente na estrutura da administração pública municipal para prestar apoio operacional ao órgão responsável pela regulamentação e autorização dos eventos, visando agilizar os processos e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos e/ou Autarquias da Administração Pública Estadual e Federal, observando as seguintes diretrizes para garantir transparência e conformidade com os interesses públicos:

I - As parcerias serão estabelecidas por meio de processo transparente, que inclua critérios objetivos e ampla divulgação dos termos e condições para participação;

II - Os termos e condições das parcerias serão divulgados de forma clara e acessível ao público, por meios eletrônicos, publicações oficiais e outros canais de comunicação equivalentes;

III - Serão estabelecidos mecanismos eficazes de fiscalização e prestação de contas, garantindo o uso adequado dos recursos públicos e o alcance dos objetivos propostos pela parceria;

IV - Os resultados e impactos das parcerias serão acompanhados e divulgados periodicamente, de modo a permitir a avaliação da eficácia e eficiência das atividades realizadas;

V - Será incentivada a participação da sociedade civil no monitoramento e na avaliação das parcerias, por meio de conselhos, fóruns ou outras instâncias de participação popular;

VI - Serão adotadas medidas para evitar conflitos de interesses entre os envolvidos nas parcerias, garantindo a imparcialidade e a integridade na condução dos processos.

Art. 8º - O órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos fornecerá orientações claras aos

organizadores sobre os requisitos e documentos necessários para o cadastro, visando facilitar o processo e evitar entraves desnecessários. Essas orientações serão disponibilizadas de forma clara e acessível por meio de um guia ou manual de apoio em formato físico, ou digital.

Art. 9º - A concessão de apoio aos eventos em espaços públicos será realizada de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos, considerando a relevância cultural, social e esportiva do evento, a diversidade de atividades oferecidas, o impacto na economia local, a capacidade dos organizadores em executar o evento, entre outros, definidos pelos critérios da presente Lei.

Art. 10º - O órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos poderá celebrar parcerias com instituições locais, como entidades culturais, esportivas e sociais, visando fortalecer a realização dos eventos apoiados. Essas parcerias podem incluir o compartilhamento de recursos, a colaboração na divulgação e a troca de conhecimentos e experiências, sempre observando as normas e legislações vigentes.

Art. 11º - Para promover a diversidade e a participação da comunidade, o órgão responsável pelo processo de regulamentação e autorização de eventos em espaços públicos, incentivará a realização de eventos que envolvam diferentes grupos e segmentos da sociedade, promovendo a equidade e a representatividade. Serão criados mecanismos por meio de consultas ou audiências públicas, relacionadas à realização de eventos para fomentar a participação de artistas locais, grupos étnicos, religiosos, LGBTQI+, pessoas com deficiência e outros segmentos minoritários.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especificando a fonte de financiamento para a implementação da lei.

Art. 13º - O Poder executivo poderá estabelecer mecanismos formais para a avaliação e monitoramento da eficácia da lei, visando a implementação de ajustes futuros conforme necessário.

Art. 14º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa estabelecer uma política municipal simplificada de regulamentação e autorização para eventos em espaços públicos da cidade de Petrópolis, o que é uma medida importante para promover o desenvolvimento cultural, social e econômico de nossa comunidade. Dada a importância dos eventos na promoção da vida urbana e na promoção da diversidade e inclusão, há necessidade de desenvolver diretrizes unificadas e simplificadas para a realização dessas atividades em espaços públicos.

A necessidade deste projeto baseia-se na busca por uma administração pública mais eficiente e acessível que possa facilitar o processo de organização de eventos para os organizadores e garantir o cumprimento das regulamentações necessárias para a segurança e o bem-estar dos participantes e da comunidade em geral. Ter políticas claras e transparentes proporcionará aos organizadores maior proteção jurídica e a realização de eventos que contribuam positivamente para a vida social.

A proposta também visa fomentar a sociedade e promover a diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero, garantindo que todos os grupos e segmentos tenham a oportunidade de participar e contribuir com a vida cultural e social de Petrópolis. Além disso, ao estabelecer padrões para o apoio a eventos, o projeto procura garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os eventos tenham um impacto positivo na economia local e na qualidade de vida das pessoas.

Por último, a implementação desta política exige o esforço conjunto das autoridades públicas, dos organizadores de eventos e da sociedade civil, garantindo que as atividades realizadas em espaços públicos cumpram as leis e regulamentações em vigor e promovam o desenvolvimento sustentável e a coesão social. Diante do exposto, é necessário a aprovação e implementação deste projeto de lei, a fim de fortalecer o cenário cultural e social de Petrópolis e proporcionar benefícios duradouros a toda a sociedade Petropolitana.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024



MARCELO CHITÃO
Vereador